



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Institui a Política Municipal de Qualificação Profissional do Município de OSÓRIO – PMQPO e dá outras providências.

**DA POLITICA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO
DE OSÓRIO – PMQPO**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Qualificação Profissional de Osório – PMQPO, com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias para ações de aperfeiçoamento e qualificação profissional a serem executadas pelo Poder Público no Município de Osório.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude será responsável pela coordenação da PMQPO, bem como da gestão, implantação e articulação das ações de qualificação profissional.

§ 2º Para a execução da PMQPO, poderão ser firmados instrumentos de convênio do Município com o Estado do Rio Grande do Sul, órgãos de outras esferas federativas, bem como com Poder Judiciário, Ministério Público, organizações nacionais e internacionais, federações sindicais, sindicatos, associações setoriais e parceria com organizações da sociedade civil, empresas privadas e outras entidades.

Art. 2º São diretrizes da PMQPO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I - o constante aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, para a geração de renda e inclusão produtiva;

II - o aprimoramento de competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;

III - a maximização de oportunidades de acesso à renda e a valorização das vocações econômicas da Cidade, dado o seu papel central no desenvolvimento econômico sustentável;

IV - a adaptação às grandes transformações nos meios de produção e geração de renda e à conseqüente evolução das ocupações profissionais no mundo do trabalho;

V - a consideração da evolução do mercado de trabalho e das tendências do futuro do trabalho;

VI - o fomento à competitividade do Município por meio do desenvolvimento de talentos voltados a ocupações em setores com potencial de crescimento;

VII - a articulação institucional frequente e fluída entre os atores relacionados ao trabalho e às ações de qualificação profissional.

Art. 3º São objetivos da PMQPO:

I - fortalecer a qualificação profissional dos indivíduos, visando aumento de sua trabalhabilidade e da geração de renda;

II - manter a atualização da força de trabalho por meio de ações de qualificação profissional direcionadas a ocupações afetadas pela modernização tecnológica e a ocupações alinhadas com tendências do futuro do trabalho;

III - orientar a elaboração e implementação de ações de qualificação profissional no Município, de acordo com a realização de diagnósticos e a definição de metas e estratégias;

IV - promover a sensibilização dos públicos prioritários desta política, visando gerar engajamento nas ações de qualificação profissional;

V - sensibilizar e engajar o setor privado para as necessidades de qualificação profissional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VI - estabelecer mecanismos que favoreçam a articulação institucional entre os atores governamentais e não governamentais;

VII - avaliar permanentemente os resultados e impactos das ações de qualificação profissional executadas.

Art. 4º Serão públicos prioritários da PMQPO, para fins de aplicação de recursos públicos, sem prejuízo de outras ações:

I - indivíduos em situação de desemprego ou ocupantes de empregos precários;

II - indivíduos em condições de vulnerabilidade econômica e social;

III - jovens em busca de primeira oportunidade profissional;

IV - indivíduos que trabalhem em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Qualificação Profissional – CIQPO, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

Parágrafo único. São objetivos do CIQPO:

I - fomentar a articulação institucional e a intersectorialidade, de modo a aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da PMQPO;

II - contribuir para diagnósticos do contexto econômico e social local e das demandas de qualificação profissional no Município;

III - apoiar a definição de metas e a elaboração de estratégias para a implantação das ações da PMQPO;

IV - empreender esforços para a melhor gestão dos recursos municipais relacionados a ações de qualificação profissional.

Art. 6º O CIQPO será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil organizada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório – ACIO;

VI - Sindicato do Comércio Varejista de Osório – SINDILOJAS;

VII - Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

§ 1º A presidência do CIQPO caberá ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

§ 2º O CIQPO se reunirá ordinariamente a cada três meses e, a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação da presidência.

§ 3º Os órgãos que compõem o CIQPO indicarão representantes para sua composição, que serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O CIQPO poderá convidar, a qualquer tempo, outros órgãos e entidades para participar de reuniões e contribuir para o debate.

§ 5º Os órgãos integrantes do CIQPO deverão fazer-se representar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo sua ausência ser devidamente justificada.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de
_____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo de instituir o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Osório-RS", cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

O programa pretende promover o desenvolvimento econômico-social, tendo amparo, portanto, em nossa Constituição Federal, que tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores que constituem fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ...

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda quanto ao fundamento da competência municipal para dispor sobre a matéria, não se pode deixar de registrar a compatibilidade do projeto com os fundamentos da ordem econômica, previstos no art. 170, VII e VIII, da Constituição Federal.

Depreende-se do projeto que qualificação social e profissional é toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa no mercado de trabalho e que contribua, dentre outras, para:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I- formação intelectual, técnica e cultural;

II - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

É sabido que o desemprego está enraizado na sociedade brasileira, principalmente após o advento da crise pandêmica, com os índices das desigualdades sociais cada vez mais evidenciados, bem como o aumento do número de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Neste contexto, se faz mister fomentar medidas que visam aumentar a probabilidade de oportunidade de trabalho e de geração e/ou elevação de renda, reduzindo os níveis de desemprego mais elevados e proporcionar a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, com vistas à mitigação dos riscos de demissões e as altas taxas de rotatividade, por meio de políticas públicas que fomentam a qualificação profissional em todo o município de Osório.

Pelo apresentado, o presente projeto busca fomentar políticas públicas eficazes para amenizar a problemática do desemprego devido a falta de mão de obra qualificada, oferecendo qualificação de ensino, motivo pelo qual, revela-se viável sua tramitação e demonstra relevado interesse público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2022.

Roger Caputi Araujo